



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE TABATINGA / AM**

Notícia de Fato 1.13.001.000070/2019-62

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no art. 129, II, III e V da CRFB88 e art. 1º, I e VII da Lei 7.347/85, vem ajuizar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
com pedido de tutela provisória**

em face de

**IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ
03.659.166/0007-06 e endereço na SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Cep: 70818-900,
Brasília/DF, telefone (61) 3316-1001, e-mail presid.sede@ibama.gov.br

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir

1. Da atribuição do Ministério Público Federal e da competência da Justiça Federal

São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, promover a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, CRFB88).

Há interesse federal na causa, pois a região objeto desta ACP abriga (i) terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental, (ii) recursos minerais e (iii) terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou seja, bens da União (art. 20, II, IX e XI, CRFB/88), além de parte dela localizar-se em faixa de fronteira (art. 20, §2º, CRFB/88).

Trata-se, portanto, de causa em que a União é interessada na condição de autora (MPF) e ré (IBAMA), o que atrai a competência da Justiça Federal em razão da matéria (art. 109, I e XI, CRFB88).

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO**

2. Da competência da Vara Única da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM

A competência funcional para processar e julgar a causa é do juízo da Vara Única da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, por se tratar do foro do local do dano (art. 2º, *caput*, Lei 7.347/85), *in casu*, o município de Jutai/AM.

3. Do fato: omissão do IBAMA quanto à garantia de aplicação dos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e dos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008 (destruição ou inutilização *in loco* dos produtos, subprodutos e instrumentos de infração ambiental) em operações a serem realizadas nas calhas dos rios Jutai, Jutazinho, Curuena, Igarapé Lobo, Bóia e Mutum, para reprimir a atividade ilegal de garimpo, especialmente no caso de balsas e dragas.

A presente demanda visa a obter provimento judicial que assegure a destruição administrativa *in loco*, nos termos da legislação de regência, de instrumentos utilizados para garimpo ilegal nos rios Jutai, Jutazinho, Curuena, Igarapé Lobo, Bóia e Mutum, haja vista a **OMISSÃO DO IBAMA**, pela sua Presidência, Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) e Superintendência no Amazonas, em responder à Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO.

A Funai reportou, em 29/04/19, situação extremamente grave e urgente de garimpo ilegal, por meio de dragas e balsas, na região da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Cujubim, notadamente, mas não só, na calha do Rio Jutai, conforme pontos identificados no mapa abaixo:

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro - 2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

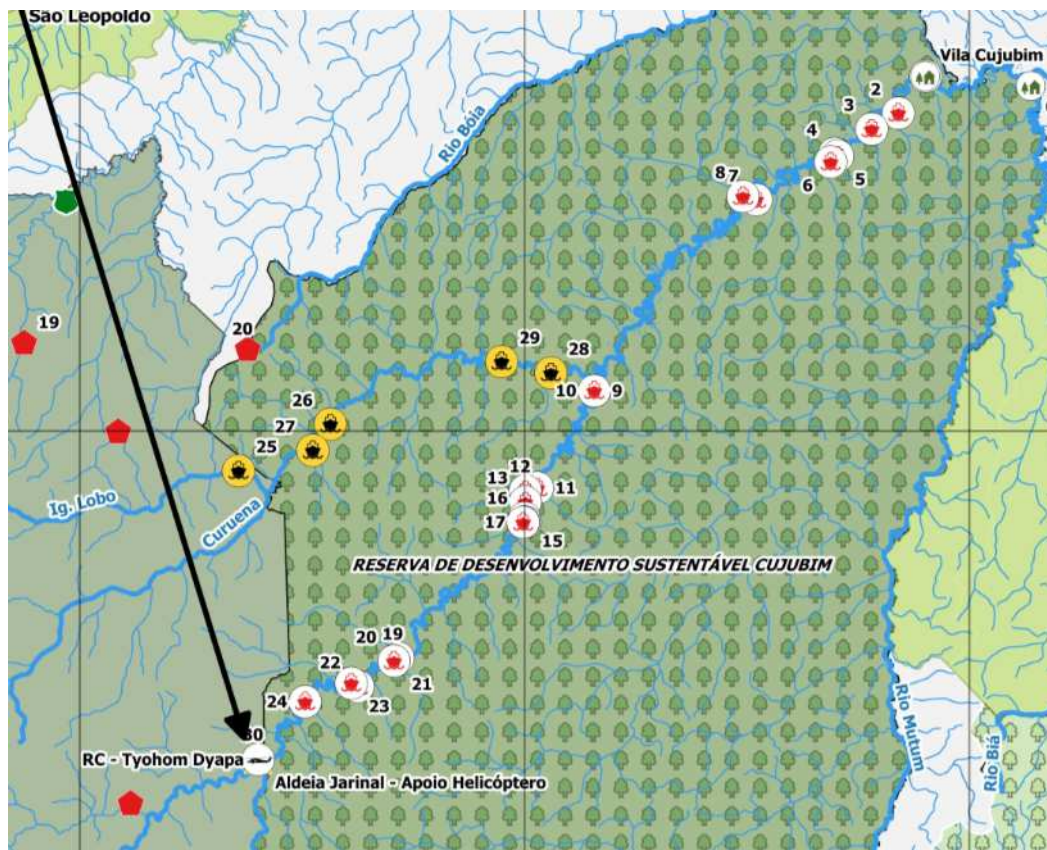
Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3A1ED.56370541





PRM-TAB-AM-1479/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO



Além da questão ambiental, foi externada a preocupação com indígenas isolados e de recente contato na região, cuja interação com a sociedade de grande formato pode ser perniciososa à própria sobrevivência da comunidade e à imagem do Brasil no exterior, tendo havido recente episódio do tipo¹. A ameaça aos grupos indígenas foi corroborada por denúncia da Associação do Povo Kanamary do Vale do Javari (AKAVAJA)².

Por conta do que reportado, foi autuada pelo MPF a Notícia de Fato nº 1.13.001.000070/2019-62, para promover a interlocução entre Exército Brasileiro, Polícia Federal, IBAMA e Funai visando-se à realização de operação na região. Ao longo do

¹ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/funai-e-mpf-confirmam-investigacao-que-apura-suposto-massacre-de-indios-isolados-na-amazonia.ghtml>

² <https://trabalhoindigenista.org.br/akavaja-denuncia-garimpo-ilegal-na-ti-vale-do-javari/>

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro - 2019\EXTRAJUDICIAIS\CFVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3A1ED.56370541





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

procedimento foram feitos diversos contatos com vários agentes públicos dos órgãos mencionados, culminando-se em uma ampla reunião em Manaus, no dia 13/06/2019, envolvendo também outros órgãos estaduais e federais (i.e. ABIN, IPAAM, Marinha, Polícia Militar, MPE, CENSIPAM, ICMBio).

Na ocasião, agentes do CENSIPAM (Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia), órgão do Ministério da Defesa, realizaram uma apresentação na qual corroboraram ainda mais as denúncias de garimpo ilegal na região, que foi levantada por meio de imagens de satélite, radar e outras fontes daquele Centro.

Em 13/07/2019 o Promotor de Justiça com atribuição no Município de Jutai encaminhou a seguinte denúncia anônima, que demonstra a grande complexidade da região e a necessidade de um combate efetivo ao garimpo ilegal. Note-se a “migração” de um rio a outro, iniciando-se pelo Bóia, depois pelo Mutum e, atualmente, no Jutai:

“Exmo; Sr. Procurador,

Venho através desta oferecer denúncia contra a prática ilegal de exploração de ouro dentro da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Cujubim e seu entorno. No ano de 2015 a RDS Cujubim estava sem gestão e sem fiscalização por parte dos órgãos competentes, com isso os garimpeiros que trabalham em balsas “pequenas dragas” migraram do Rio Bóia para o Rio Mutum no entorno da RDS Cujubim, os mesmos aliciaram os moradores da comunidade Paraíso e com isso adentraram o Rio Mutum e iniciaram a exploração de ouro no leito daquele Rio.

No ano de 2015 quando começou a exploração garimpeira naquele rio eram cerca de 60 (sessenta) balsas, em 2018 já eram 100 (cem) balsas, já com a quase escassez do minério no Rio Mutum em 2017, 07 (sete) balsas entraram para o interior da RDS Cujubim e o atual gestor conseguiu retirá-los, mas os mesmos disseram que voltariam e levariam os demais com eles.

Em Outubro de 2018, entraram novamente e o Gestor novamente com Fiscais do IPAAM foram até lá e os mesmos haviam saído, mas foram encontrados e alertados que não mais voltassem, mas em Novembro voltaram e com eles muitos outros e hoje segundo relatos de moradores da RDS Cujubim tem mais de 122 (setenta) balsas trabalhando dentro da RDS Cujubim e entorno e em torno de 90 dragas de grande porte.

Senhor Promotor, apelo para o vosso bom senso, pois, vossa senhoria sabe que tal atividade só leva destruição ao Meio

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro - 2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

Ambiente, pois, a contaminação é muita por metais pesados, tais como mercúrio e os moradores daquela Reserva usam a água do Rio para seu consumo, pois não existem poços artesanais nas comunidades e localidades, se alimentam com os peixes do Rio e mais, a atividade principal de renda hoje é o Manejo de Lagos com ênfase no Pirarucu.

Desde que começo essa atividade ilegal, o índice de doenças aumentou proporcionalmente; ex: o índice de câncer é muito alto na cidade e no interior onde o consumo de água é direto do rio e hoje os moradores vivem amedrontados, pois estão sendo ameaçados de morte além do próprio Gestor e sua família.

Os relatos de tráfico de drogas, prostituição infantil, tráfico de armas, crime contra a flora e a fauna, etc. O trabalho que estava sendo feito de manejo de praias está totalmente comprometido, pois os invasores saqueiam as praias diariamente, fazendo a retirada dos ovos dos quelônios, das aves. Fazem festas (orgias) nas praias e ao final deixam muito lixo espalhado.

Diante disso, venho fazer essa denuncia com tom de apelo e solicitar as devidas providencias do Ministério Público Federal.

Obs: Quero alertar quanto ao sigilo de qualquer operação a ser realizada, pois existe alguém dentro dos órgãos que avisa os garimpeiros sobre qualquer ação da policia.

Segue em anexo fotos e vídeos de dragas e balsas trabalhando dentro da RDS Cujubim e no seu entorno”.

Pois bem: após debates com os técnicos envolvidos, chegou-se à conclusão de que qualquer operação na região necessariamente envolveria a destruição in loco de dragas, balsas e outros bens utilizados no ilícito, nos termos dos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e dos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008.

A necessidade é incontestável diante da dificuldade de acesso à região. Não há estradas, sendo o local alcançável somente pelas vias aérea e fluvial, esta última dependente do regime de cheias e vazantes dos rios. Tanto é assim, que nas tratativas para operação na área os técnicos consideraram imprescindível a utilização de aeronaves de asas rotativas. Neste contexto, impossível apreender a grande quantidade de balsas e dragas que se espera encontrar, deslocando-as a outro local para guarda.

A título ilustrativo, conforme informações da Funai, na última tentativa de operação na região foram gastos em torno de 10 dias da foz do rio Jutai até a aldeia Jarinal em uma embarcação regional; atacando-se o rio a partir de Tabatinga, o deslocamento de

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541

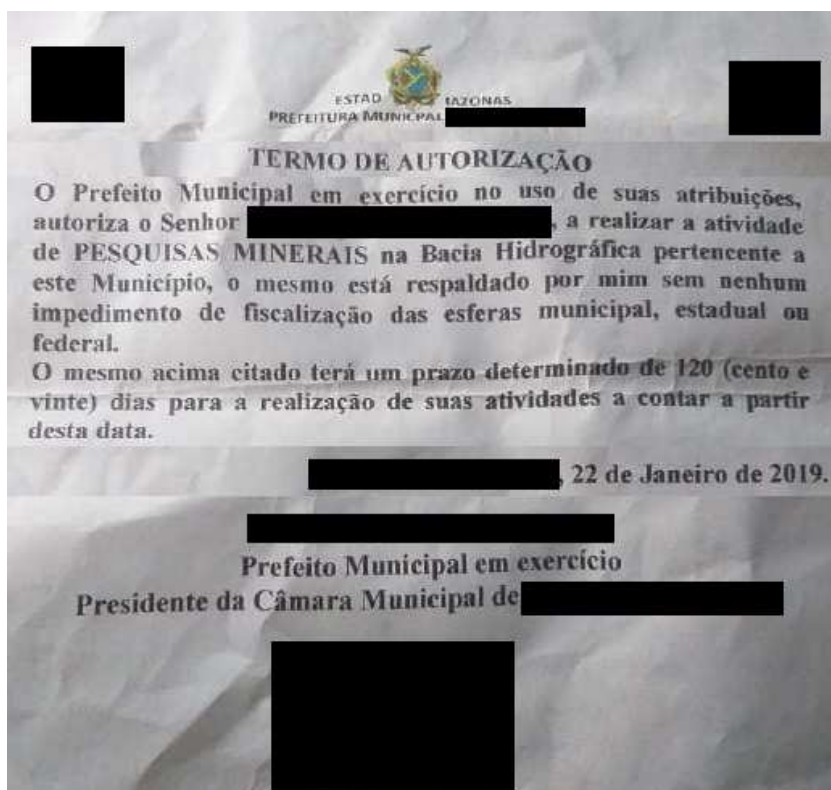




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO**

uma embarcação desse tipo (motor 114 hp) para o Jarinal consome aproximadamente 3.500 litros de diesel, sendo a navegação possível apenas no ápice do inverno (março a maio). A dificuldade logística é tamanha, que a Funai, mesmo tendo bases no interior da Terra Indígena Vale do Javari e atuando diuturnamente em campo, subiu o rio Jutai saindo de Tabatinga até o Jarinal apenas duas vezes nos últimos sete anos.

Importante destacar que a nomeação do próprio infrator como fiel depositário é medida inócua, como a experiência já comprovou. Por exemplo, sabe-se do envolvimento de agentes políticos, que estimularão a continuidade do ilícito, caso os instrumentos do crime não tenham sido destruídos. Ilustrativamente, foi reportada em junho do presente ano, em outra investigação em curso em um dos municípios sob atribuição desta Procuradoria, a existência de um “Termo de Autorização” municipal para pesquisa mineral, apreendido no interior de uma draga. O documento, por si só, revela o absurdo da situação, na qual usurpa-se afrontosamente uma competência exclusiva da Agência Nacional de Mineração (ANM) / Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).



Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro - 2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49ASBD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

Além disso, recentemente a Operação Arquimedes³ levantou fortes indícios de corrupção envolvendo órgãos ambientais em Manaus, evidenciando que não apenas agentes políticos como também servidores públicos podem atuar na devolução ilegal dos bens apreendidos e não destruídos.

Por fim, a devolução de dragas e balsas apreendidas ao agente infrator, ainda que fora de um contexto de evidente conluio, também serve de desestímulo aos servidores que realizaram as operações de fiscalização, submetendo-se às dificuldades da região e até mesmo arriscando sua integridade física. É nesse contexto, por exemplo, que podem ser situadas duas decisões administrativas recentes, exaradas pela Superintendência do IBAMA em Manaus (Decisão Interlocutória nº 60/2019-SUPES-AM no Processo 02005.001354/2018-94 e Decisão Interlocutória nº 67/2019-SUPES-AM no Processo 02005.001351/2018-51).

Observe-se o contexto destas decisões administrativas: o próprio infrator foi nomeado como fiel depositário após o custo suportado pelo Exército Brasileiro, que inicialmente fora indicado para a guarda do bem. Tal decisão não só causou grande desconforto nos agentes que atuaram no caso concreto, como também colocou o servidor que tomou a decisão em uma situação melindrosa, constituindo verdadeiro contraexemplo de como deve se dar a atuação racional do combate ao garimpo ilegal na Amazônia.

A despeito de tudo quanto exposto até aqui, em diversas ocasiões foi reportada informalmente a esta Procuradoria, por agentes estatais, a atual insegurança funcional para a aplicação da destruição *in loco*, nos termos dos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e dos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008.

De fato, a forma como certos veículos repercutiram algumas declarações de membros do governo induziu certos agentes públicos a terem receio de represálias na seara correicional, mesmo nas hipóteses em que plenamente aplicável a destruição *in loco*. Exemplificativamente:

<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-04-14/governo-vai-dificultar-destruicao-de-equipamentos-em-operacoes-do-ibama.html>

<https://www.expressaorondonia.com.br/agente-do-ibama-que-destruir-equipamentos-apreendidos-em-operacoes-sera-processado/>

³ <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/operacao-arquimedes-mpf-denuncia-22-envolvidos-em-esquema-de-fraudes-e-crimes-ambientais-no-am>

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

O mais factível é que as manifestações do governo tenham sido, na verdade, no sentido de não se banalizar o ato de destruição: sendo possível apreender a destruir, deve-se apreender. Ocorre que o contexto dos rios Jutaí, Jutaizinho, Curuena, Igarapé Lobo, Bóia e Mutum, por todo o exposto, é de plena aplicação da destruição *in loco*, notadamente no tocante às balsas e dragas. Neste sentido, para maior segurança dos agentes que vierem a se envolver em operações na região, o melhor seria que o tema tivesse ficado plenamente esclarecido por meio do acatamento da Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO.

Aliás, não se trata de iniciativa inédita: o Exército Brasileiro e o IBAMA já realizaram ação para combater a execução ilegal de lavra garimpeira no Rio Jandiatuba e seus afluentes, com o emprego de embarcação e aeronave de propriedade das Forças Armadas, por meio das quais foram abordadas diversas dragas extraindo minério ilegalmente do leito daquele curso d'água, e em tal ocasião também foi emitida Recomendação no sentido de se promover a destruição dos bens apreendidos, (Inquérito Civil 1.13.001.000011/2014-80-PRM-TBT e Recomendação nº 01/2017/MPF/PRM-TBT/GAB-1º Ofício), o que de fato ocorreu⁴.

Já houve até mesmo situação mais extrema, na qual a Recomendação não foi suficiente, tendo sido necessário o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir os órgãos ambientais a destruírem os objetos de infrações administrativas e crimes ambientais, a despeito da literalidade dos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e dos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008. Trata-se da Ação Civil Pública 10002372-89.2019.4.01.4100, proposta perante a 5ª Vara Federal – Ambiental e Agrária – da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. O dispositivo da sentença foi no seguinte sentido:

“Assim, havendo ampla previsão constitucional, legal e infralegal prevendo e regulamentando a destruição ou inutilização de produtos e subprodutos florestais, bem como de instrumentos de ilícitos ambientais, quando inviável sua remoção para doação ou perdimento, impõe-se a observância das medidas. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR para DETERMINAR aos entes públicos réus que, durante atividades de fiscalização e repressão na Terra Indígena Karipuna, promovam a destruição ou inutilização de produtos e subprodutos florestais, bem como veículos e instrumentos de prática de ilícitos ambientais, quando inviável sua remoção do local ou essa remoção possa comprometer a segurança dos agentes públicos envolvidos”.

⁴ <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-exercito-e-ibama-realizam-forca-tarefa-para-coibir-garimpo-ilegal-no-rio-jandiatuba-am>

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro - 2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutaí.odt





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO**

Ocorre que, encaminhada a Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO ao **Presidente do IBAMA, ao Diretor de Proteção Ambiental (DIPRO) e ao Superintendente do IBAMA no Amazonas, não houve nenhuma manifestação de tais servidores públicos, endossando-se o temor já expressado por técnicos do órgão no tocante à falta de apoio na destruição *in loco*, inviabilizando-se, na prática, quaisquer fiscalizações efetivas na região.**

A título de conclusão acerca dos fatos, é de se destacar a grande importância da região, que engloba a Terra Indígena Vale do Javari, uma das “áreas protegidas mais insubstituíveis do mundo”, também pelo aspecto da diversidade biológica, que é diretamente afetada pelo garimpo ilegal. Segundo consta em site do próprio Ministério do Meio Ambiente⁵:

“Com o objetivo de fortalecer proteção de espécies a longo prazo, foi lançado nesta quinta-feira (14) um estudo feito por organizações internacionais que identifica quais são as áreas protegidas mais ‘insubstituíveis’ do mundo. (...) Entre os 10 lugares mais insubstituíveis, quatro estão no Brasil: Alto do Rio Negro, Serra do Mar, Serra da Mantiqueira e Vale do Javari, entre os 6º e 9º lugares”.

Ademais, o desmatamento que muitas vezes está associado ao garimpo ilegal também tem sido objeto de amplo debate pela comunidade internacional, o que mais uma vez exemplifica a necessidade de se atuar no local de maneira eficiente e célere:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/07/04/inpe-registra-em-junho-aumento-de-88percent-de-desmatamento-na-amazonia.ghtml>

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,noruega-fica-no-fundo-amazonia-se-alvo-for-o-combate-ao-desmatamento,70002900676>

4. Fundamentos jurídicos

Os fundamentos jurídicos da presente ação civil pública estão bem delineados nos “considerando” da Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO, motivo pelo qual são reproduzidos nesta inicial:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

⁵ <http://arpa.mma.gov.br/cientistas-listam-areas-protegidas-mais-insubstituiveis-do-mundo/>

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CFVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, caput, da Constituição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União e que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, nos termos dos arts. 20, IX, e 176 da Constituição da República;

CONSIDERADO a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas, nos termos do § 1º do art. 176 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é competência da União, de modo comum, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais, conforme o art. 23, XI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atividade garimpeira ilegal inviabiliza a observância da obrigação daquele que explora recursos minerais de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei, consoante o art. 225, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERADO que, verificada a infração ambiental, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, e, ainda, que o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá (dever-poder) adotar, como medidas administrativas, a destruição ou a inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, nos termos dos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e dos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008;

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

CONSIDERANDO que as medidas administrativas de destruição ou inutilização têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo, nos termos do § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/2008;

CONSIDERANDO que constitui instrumento utilizado na prática da infração ambiental, para os efeitos da legislação ambiental de regência, tudo aquilo que efetivamente estiver sendo usado no cometimento dos ilícitos em prejuízo ao meio ambiente, o que abrange todo o maquinário e acessórios empregados na exploração minerária;

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso IV, da Lei nº 9.605/98 autoriza a apreensão administrativa dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ambiental, os quais deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, apenas excepcionalmente podem ser confiados a fiel depositário (art. 105 do Decreto nº 6.514/2008);

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei nº 9.605/98 determina que os instrumentos utilizados para a prática de infrações ambientais sejam vendidos, garantida a sua descaracterização, cujo escopo legal é impossibilitar que o bem apreendido seja reintroduzido na atividade prejudicial ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta da Lei nº 9.605/98, faculta ao agente autuante, diante da constatação de infração ambiental e no uso do seu poder de polícia, empreender, dentre outras medidas, a destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração (art. 101, inciso V), tratando-se de ato administrativo auto-executório;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma normativo regulamenta as hipóteses fáticas que autorizam a destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, que deverão ser devidamente explicitadas no termo de destruição ou inutilização (art. 111, parágrafo único);

CONSIDERANDO que os instrumentos utilizados na prática da infração serão destruídos ou inutilizados quando a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias ou, ainda, quando possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização, nos termos do art. 111 do Decreto 6.514/2008;

CONSIDERANDO que o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva (Jurisprudência em Teses nº 30 do STJ, Tese 4);

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

CONSIDERANDO que em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado. (Jurisprudência em Teses nº 30 do STJ, Tese 8);

CONSIDERANDO que a região dos rios Jutai, Jutazinho, Curuena, Igarapé Lobo, Bóia e Mutum abrange territórios de ocupação tradicional de diversos povos indígenas no Estado do Amazonas, especialmente de povos indígenas isolados/não contatados, e, ao longo de seu curso, estão formalmente demarcadas algumas Terras Indígenas, sendo eventual licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras de responsabilidade da autoridade administrativa da União (IBAMA), nos termos do art. 6º, XIV, alínea c, da Lei Complementar n.º 140/2011;

CONSIDERANDO a imensidão da área geográfica em questão, e dos territórios indígenas nele inseridos, o que compromete o acesso e a eficiência das atividades fiscalizatórias a cargo dos órgãos responsáveis, e torna inviáveis o transporte e a guarda dos instrumentos da infração apreendidos no momento da fiscalização, especialmente dragas/balsas de grandes dimensões, a atrair a aplicação do inciso I do art. 111 do Decreto 6.514/2008;

CONSIDERANDO a impossibilidade de coibir com eficiência esses ilícitos que tem exposto o meio ambiente a riscos significativos, notadamente em razão dos danos à vida e a saúde humana, causados pelo uso indiscriminado de mercúrio na extração ilegal de ouro, a atrair a aplicação do inciso II do art. 111 do Decreto 6.514/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis na forma do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

5. Tutela Provisória de Urgência *inaudita altera parte*

A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do novo Código de Processo Civil (CPC), possui aplicabilidade quando verificada a presença de dois pressupostos essenciais: a) a evidência da probabilidade do direito; e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito (*fumus bonus iuris*) é evidenciada pelos fatos já demonstrados: apesar da ampla fundamentação da Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO, não houve nenhuma manifestação por parte do IBAMA.

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO

Já o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) se configuram por duas razões:

- (i) já está havendo, neste momento, grande degradação do meio ambiente da região, a comprometer de forma irremediável não só a fauna e flora locais, como também as populações indígenas, notadamente no caso de índios isolados e de recente contato;
- (ii) há tratativas avançadas em andamento para uma operação de fiscalização nos rios objeto desta ação civil pública, cuja logística será extremamente prejudicada caso o IBAMA não confirme sua participação em virtude da insegurança funcional de seus técnicos na aplicação da destruição *in loco*.

Diante de tais fatores, impõe-se a concessão de tutela provisória de urgência *inaudita altera parte*, para que o **IBAMA, por meio de seus agentes ambientais** responsáveis pela fiscalização ambiental e uso do poder de polícia, seja compelido a:

1) PROMOVER, no âmbito das atividades de fiscalização das atividades de exploração mineral ilegal, sempre que possível, a **efetiva apreensão administrativa**, transporte e guarda dos produtos e instrumentos utilizados para a prática de infrações ambientais, **ressalvadas as hipóteses de impossibilidade fática** de guarda ou transporte do bem apreendido, devidamente registrada no auto de apreensão;

2) DESCARACTERIZAR, DESTRUIR OU INUTILIZAR IMEDIATAMENTE os instrumentos dos crimes ambientais praticados nos Rios **Jutaí, Jutaizinho, Curuena, Igarapé Lobo, Bóia e Mutum**, notadamente **balsas e dragas** destinadas ao **garimpo ilegal**, por qualquer meio de que disponha, com a devida lavratura do termo, na hipótese em que atestada pelo fiscal do órgão ambiental a inviabilidade de se proceder ao transporte, à guarda e à venda desses instrumentos, bem como a sua destinação precípua à prática de infrações ambientais;

3) ABSTER-SE de nomear como **depositário fiel** dos bens apreendidos administrativamente **o responsável pela infração** ambiental ou pessoas a ele relacionadas, diante do risco concreto de reutilização e reaproveitamento indevido do bem na prática de ilícitos da mesma natureza, observada a excepcionalidade da medida, por força do art. 105 do Decreto nº 6.514/2008, e a viabilidade da adoção de providências para a sua descaracterização, conforme previsão do art. 25, § 5º da Lei nº 9.605/98 e do art. 111 do Decreto nº 6.514/2008.

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO**

6. Pedido e suas especificações

Em conclusão, pede o **Ministério Público Federal** que este eminente juízo:

1. conceda a tutela de urgência *inaudita altera parte* acima requerida;

2. ao final do processo, confirme a tutela anteriormente concedida, condenando definitivamente o IBAMA à obrigação de fazer em comento, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por cada balsa ou draga apreendida / confiada a depositário fiel em desconformidade com a decisão judicial.

Por fim, requer:

3. seja autuada esta petição inicial junto com as peças protocoladas no PJ-e, notadamente a Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO com seus encaminhamentos;

4. a citação da ré para figurar no polo passivo da presente relação processual, instaurando-se o contraditório;

5. que o órgão de Advocacia Pública responsável pela representação judicial do IBAMA, após devidamente citado, colha manifestação expressa dos Srs. Presidente do IBAMA (Luís Gustavo Biagioni**), Diretor do DIPRO (**Olivaldi Alves Borges Azevedo**) e Superintendente Interino do IBAMA no Amazonas (**Leslie Nelson Jardim Tavares**) justificando suas omissões diante da Recomendação nº 06/2019/MPF/PRM-TBT/GAB-2º OFÍCIO, e as encaminhe ao e-mail **pram-prmtabatinga@mpf.mp.br** no prazo de **72 horas a contar da citação**;**

6. que no caso de descumprimento do prazo de resposta seja aplicada multa diária no valor de R\$ 250,00 às pessoas físicas citadas no item 3, salvo se elas demonstrarem não ter sido sua a responsabilidade pelo atraso.

O Ministério Público Federal informa a indisponibilidade em realizar audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil.

Além dos documentos que já instruem a inicial, este órgão ministerial protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro -2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.BB0339BF.70A3ALED.56370541





PRM-TAB-AM-1479/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2º OFÍCIO**

Por fim, dá à causa o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)⁶.

Tabatinga/AM, 30 de julho de 2019.

**Valdir Monteiro Oliveira Júnior
Procurador da República**

⁶ Estimativa de 70 balsas e dragas na região, multiplicada pela multa de R\$ 10.000,00 por item indevidamente não destruído

Procuradoria da República no município de Tabatinga

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante, CEP 69.640-000 – Telefone/FAX: (97) 3412-2209 – Tabatinga/AM
L:\Procuradores\2º Ofício - Valdir Monteiro - 2019\EXTRAJUDICIAIS\CÍVEL\Propositura de ACP\26) NF 70.2019-62 ACP IBAMA. Destruição in loco.
Rio Jutai.odt

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 29/07/2019 23:49. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49A5BD7C.B80339BF.70A3A1ED.56370541

